

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017)
ASSUNTO	Solicita Parecer do CONPLAM sobre o trabalho REVISÃO DO ESTUDO DE DUNAS
INTERESSADO	Prefeitura do Natal
RELATOR	Conselheiro Eng. José Aníbal Mesquita Barbalho (FECOMERCIO)

1. INTRODUÇÃO

Trata o processo em questão, de nº 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017), da análise e parecer sobre o trabalho de Revisão do ESTUDO DE DUNAS, de agosto de 2017, elaborado por técnicos da SEMURB e bolsistas contratados para tal fim.

Tal estudo é sucedâneo de outro, realizado em 2008, que está até o presente momento balizando os licenciamentos e fiscalizações das áreas de dunas remanescentes de Natal e suas áreas adjacentes, causando insegurança jurídico-administrativo nos processos da SEMURB.

O objetivo do CONPLAM é analisar o presente processo e dar parecer orientativo às áreas de Planejamento, Licenciamento e de Fiscalização da SEMURB com relação ao tema ora em exame.

A competência do CONPLAM para tal é estabelecida no Plano Diretor de Natal - Lei Complementar nº 082 de 21 de junho de 2007, em seu art. 98, incisos I, II e VI:

I - apreciar e opinar sobre projetos, diretrizes e normas de planejamento urbano e meio ambiente do Município de Natal;

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

II - Funcionar como órgão consultivo e deliberativo sobre matérias não regulamentadas;

VI - Apreciar e deliberar sobre casos omissos porventura existentes na legislação urbanística.

2. PEQUENO HISTÓRICO DO PROCESSO

De forma cronológica é descrito abaixo o conteúdo técnico produzido sobre o tema:

1. Edição do documento denominado "Dunas: relatório e atlas do mapeamento e caracterização dos remanescentes de dunas do município de Natal/RN" – 2008;
2. Entrega do documento "Remanescentes de Dunas de Natal: Áreas de preservação permanente", elaborado por uma equipe da SEMURB e bolsistas contratados – 16/08/2017;
3. Abertura do presente processo, de nº 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017) - 17/08/2017
4. Complementação do Estudo pela equipe técnica da SEMURB sob o título "FICHAS DUNAS: ASPECTOS URBANÍSTICOS" – 2º sem de 2017;
5. Envio ao CONPLAM para análise e Parecer sobre o processo, em 07 de novembro de 2017, tendo sido entregue para relato do Conselheiro Werner Farkatt, da AGERN, e posteriormente transferido para o Conselheiro José Aníbal, da FECOMÉRCIO;
6. Inserção no processo de Nota Técnica – Revisão Preliminar da Procuradoria do Meio Ambiente de Natal em 13 de Novembro de 2017;
7. Ata de Audiência sobre o assunto com os respectivos anexos na 45ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Natal, datada de 19/02/2018;

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

8. Apresentação do Estudo Completo "DUNAS REMANESCENTES DE NATAL" pela equipe técnica da SEMURB na Reunião do CONPLAM de 17 de abril de 2018;
9. Envio de Ofício CONPLAM s/n de 08 de maio de 2018 ao secretário da SEMURB, solicitando esclarecimentos técnicos sobre o estudo em questão;
10. Envio de Ofício CONPLAM s/n de 25 de junho de 2018 ao secretário da SEMURB, encaminhando minuta preliminar deste relatório e reiterando solicitação do Ofício anterior; verbalmente, este relator solicitou que os citados esclarecimentos fossem respondidos num prazo máximo de 15 (quinze) dias;
11. Resposta dos ofícios acima pela SEMURB, em 13 de julho de 2018, através do envio de atas de reunião do Grupo de Trabalho criado pela Portaria N°010/2018-GS/SEMURB, de 06 de abril de 2018, especialmente para tratar do assunto.

3. ANÁLISE DO PROCESSO

3.1. LOGÍSTICA UTILIZADA

- Foi inicialmente convocada a Comissão de Análise para definir cronograma e ações para análise do processo (293 páginas); participaram, além deste relator, os conselheiros Edmilson Franco da Silva Junior e Ricardo Olivieri (MARINHA), Werner Farkatt Tabosa (AGERN), Rodolfo Guerreiro (OAB) e o consultor da FECOMÉRCIO, Wilson Cardoso.
- Como estratégia, além da leitura dos documentos e da participação na apresentação da SEMURB do dia 17 de abril, foram realizadas 12 (doze) reuniões técnicas, na Fecomércio e na Semurb, a saber:

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

- Dia 07/03/2018, à tarde;
- Dia 16/04/2018, pela manhã (presença de equipe técnica da SEMURB - Petronilo, Rúbia e Arthur);
- Dia 26/04/2018 à tarde;
- Dia 30/04/2018 à tarde;
- Dia 04/05/2018 à tarde
- Dia 07/05/2018 à tarde
- Dia 10/05/2018 à tarde
- Dia 18/06/2018 à tarde (fechamento preliminar do Parecer);
- Dia 20/06/2018 pela manhã, na SEMURB (participação de Rosa Pinheiro, Rubia, Ana Carolina e Petronilo);
- Dia 25/06/2018 à tarde (conclusão da minuta do Parecer);
- Dia 26/06/2018 pela manhã (reunião do CONPLAM, na SEMURB);
- Dia 16/07/2018 pela manhã (fechamento deste parecer)

3.2. ESCOPO DA ANÁLISE

A) DA NECESSIDADE DO ESTUDO

- 1) O Estudo "Remanescentes de Dunas de Natal: Áreas de preservação permanente", objeto do presente processo, trata-se de uma Revisão do Estudo de Dunas realizado pela SEMURB no ano de 2008;
- 2) A confecção dos dois estudos reflete a preocupação do Município em promover o equilíbrio entre a dinâmica urbana e a

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

conservação de fragmentos dispersos na mancha urbana que preservam características peculiares ao ecossistema Dunas.

- 3) A aplicação das novas técnicas de geoprocessamento possibilitou a verificação de algumas imperfeições no Estudo de 2008, que fragilizavam jurídico e administrativamente o licenciamento e a fiscalização ambientais, culminando com o surgimento de inúmeras demandas advindas dos empreendedores e do Ministério Público;
- 4) Daí o esforço da SEMURB para a Revisão do referido Estudo, com vistas a dirimir dúvidas suscitadas pelo estudo anterior, bem como para a adoção de estratégias que possibilitem sua inserção na normativa que ancora a atuação do licenciamento urbanístico e ambiental no Município;
- 5) Para tal, foi assinado em 2014 Convênio de Cooperação Técnica entre a SEMURB e a FUNDEP (Fundação para o Desenvolvimento Sustentável da Terra Potiguar), aglutinando o quadro técnico da SEMURB nas esferas do Planejamento, Fiscalização e Licenciamento, e profissionais bolsistas da FUNDEP para, conjuntamente, desenvolver o produto, que foi finalizado em agosto de 2017;
- 6) O trabalho contemplou toda a extensão do Município de Natal, observando as quatro regiões administrativas;
- 7) Nele, partindo de uma base cartográfica digital atualizada, foram empregados técnicas de geoprocessamento e métodos estatísticos para reunir dados obtidos em entrevistas, visitas de observações de ocupações e identificação de espécimes vegetais encontrados no entorno das ocorrências de dunas;
- 8) Neste esforço, o presente estudo buscou atualizar conceitos, procedimentos e ferramentas no sentido de constituir uma ferramenta técnica que estabelecesse parâmetros para a atuação no planejamento, licenciamento e fiscalização

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

urbanístico e ambiental, reduzindo a subjetividade na análise de projetos com inserção sobre fragmentos de dunas;

B) METODOLOGIA UTILIZADA

- 9) Como Metodologia, foi inicialmente aplicado um questionário em setores de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização nos seguintes órgãos regulamentadores/licenciadores, com o objetivo de coletar informações e verificar possíveis divergências de entendimentos entre os setores dos próprios órgãos ambientais:
- IBAMA, Gerencia do RN;
 - IDEMA;
 - SEMURB
- 10) Na Metodologia acima, as entrevistas, questionário e seminário realizados indicaram que a equipe da SEMURB alcançou seus objetivos, conseguindo resultados minimamente consensuais sobre o tema;
- 11) No mapeamento dos remanescentes de dunas foram utilizadas como ferramentas mapas, imagens de 2006 e imagens de 2017 retiradas do Google Earth, assim como dados planialtimétricos com curvas de nível espaçadas de 01(um) metro, originadas do PRODETUR (2006). Tais produtos permitem "visualizar a evolução temporal na cidade e seu crescimento urbano no período, permitindo a seleção de critérios de sombreamento, análise de textura e cores para identificação de dunas";
- 12) Ainda no mapeamento, os critérios adotados seguiram premissas legais, tais como os 6° (seis graus) de declividade utilizados para demarcar um terreno dunar;
- 13) É importante frisar que o novo estudo se ateu à questão das Dunas Remanescentes de Natal, não se aplicando a outros

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

ecossistemas; este estudo busca atualizar o mapeamento da SEMURB, publicado em 2008, das áreas de dunas fora das Zonas de Proteção Ambiental de Natal e partiu da análise das 46 dunas anteriormente identificadas, tal como o quadro abaixo:

Zona Administrativa	Remanescente de Dunas
Norte	03
Sul	22
Leste	02
Oeste	19
Total	46

- 14) Para tal, é importante o conceito pela equipe do que se entende por Remanescente de Duna: "Formações geomorfológicas onduladas que compõem na paisagem da cidade de Natal feições de dunas situadas nas Zonas de Adensamento Básico e Adensável, delimitadas pela infraestrutura e ocupação da área urbana consolidada, mas que ainda resguardam aparência e características de dunas originalmente existentes. São remanescentes pela situação precária e isolada em que ficou condicionado o relevo, por vezes seccionados de grandes dunas e/ou campos dunares previamente existentes".

C) PRINCIPAIS PRODUTOS DO NOVO ESTUDO

- 15) No estudo anterior (2008), se constatou a existência de 46 (quarenta e seis) remanescentes de dunas; no Estudo atual (2017), 53 (cinquenta e três), localizadas tal como na fig. a seguir:

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN



Localização dos Remanescentes de Dunas

- 16) A área considerada dunar, pela nova metodologia, decresceu de 415 ha (2008) para 136 ha (2017); a somatória dos perímetros das dunas no novo estudo é de 42,4 km;
- 17) A justificativa do acréscimo do número de dunas e diminuição da área dunar, deveu-se à metodologia do novo estudo, que se concentrou especificamente na **Formação Dunar**, retirando-se do estudo anterior terrenos adjacentes que não fossem assim caracterizados. Este conceito pode ser facilmente visualizado no exemplo da antiga duna 12 abaixo, contígua à ZPA-5, reconfigurada para as atuais dunas 52 e 53.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN



 PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO	LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL		 PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM - SIRGAS 2000 UTM - Zona 25S MERIDIANO CENTRAL 33W
	DUNA 52 (Antiga 12)		
LEGENDA:	 Revisão 2017	 FONTE DE DADOS: BASE CARTOGRÁFICA DO DGSIG ELABORAÇÃO: DGSIG AGOSTO/2017	
	 Estudo Publicado em 2008		
	 Logradouros		

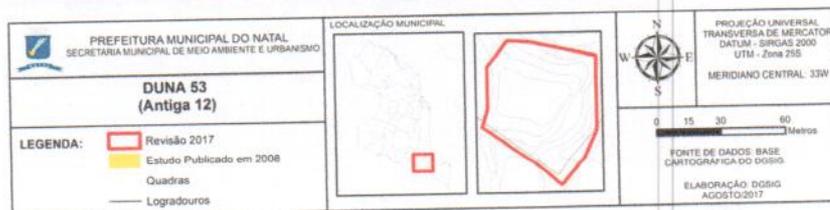
Mapeamento da duna 52

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN



Mapeamento da Duna 53

- 18) Além do mapeamento citado, estudo da SEMURB traz também para cada duna, sua descrição e tabela com os Indicadores e a Condição Verificada, tal como o exemplo das mesmas dunas 52 e 53:

Fd
R 10

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

"Terreno localizado no bairro de Ponta Negra, no limite com a Avenida Deputado Gastão Mariz, apresenta sedimentos de origem eólica constituindo uma área com formas residuais de duna de cor amarela, com fauna visível e altamente recoberta por vegetação nativa. Não existem edificações nas dunas, mas em determinadas imediações verifica-se a presença área urbana consolidada e dotada de infraestrutura. A área é contínua com a ZPA 05, mas o relevo do local encontra-se bastante alterado de suas condições originais por expansão urbana anterior e processos de terraplenagem, a tornando paisagisticamente opaca. As dunas aparentam ser utilizadas para o lazer da população, mas também para deposição indevida de resíduos e queimadas. "

DUNA 52 e 53 – antiga duna 12	
Localizada no bairro de Ponta Negra, Região Administrativa Sul, Zona de Adensamento Básico, conforme Macrozoneamento do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar 82/2007.	
INDICADORES	CONDIÇÕES VERIFICADAS
Ligação com área protegida ou especial	Contígua a ZPA - 05
Uso	Deposição de resíduos e queimadas
Característica da ocupação do entorno	Predominantemente horizontal (2 pavimentos), residencial.
Dinâmica de crescimento do bairro	O bairro apresenta-se na média no que se refere a taxa de crescimento de domicílio permanente, 2,44 (2000 – 2010) e taxa de crescimento populacional de 0,41 (2000 – 2016) além da baixa densidade
Condições da infraestrutura 1. ;	Coleta de lixo, água encanada, esgoto, vias pavimentadas na área consolidada do bairro e não pavimentada nas áreas em processo de ocupação; energia elétrica e iluminação pública somente no canteiro central na Rua Gastão Mariz de
Vegetação urbana do entorno	Quase inexistente nas áreas públicas, havendo uma maior concentração nas áreas adjacentes e principalmente na face sudeste da área (limite intermunicipal com Parnamirim).
Proximidade com corpos d' água	Não

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

- 19) No estudo atual foi desenvolvida uma ferramenta de apoio à decisão nas áreas de Planejamento e Licenciamento, que determina ao final um indicador chamado IFA (Indicador de Funções Ambientais);
- 20) No método, a matriz de decisão consiste na coleta de dados e informações relacionados a critérios estabelecidos, sendo estes elementos que irão auferir a possível solicitação de interesse; a matriz de decisão foi composta pelos seguintes critérios: **X₁** - Uso e ocupação; **X₂** - Proximidade com ZPA; **X₃** - Proximidade com outros fragmentos; **X₄** - Fauna; **X₅** - Recobrimento vegetal; **X₆** - Tipo de vegetação; **X₇** - Espécie em extinção ou endêmica; **X₈** - Estabilidade geológica; **X₉** - Paisagem.
- 21) Aos pesos de cada medida atribuiu-se uma pontuação:
- 3 = para as medidas mais relevantes em relação ao critério;
 - 2 = para as medidas parcialmente relevantes em relação ao critério;
 - 1 = para as medidas menos relevantes em relação ao critério;
 - 0 = para as medidas que não são relevantes em relação ao critério;
 - 25 = somente para o critério X₇ "Espécie em extinção ou endêmica", em casos que ocorra.
- 22) O estudo optou por utilizar um método de compensação pela atribuição de pontuação para cada critério por meio das referidas medidas; a partir daí o cálculo do IFA fica representado pela fórmula:

$$\text{IFA} = \begin{cases} \sum_{i=1}^9 X_i, \text{ se } X_7 \neq 25 \\ 25, \text{ se } X_7 = 25 \end{cases}$$

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

- 23) Com a adoção da metodologia, as 53 dunas de Natal fora das Zonas de Proteção Ambiental ficam mensuráveis nas suas feições ambientais por meio do indicador IFA e sua Matriz de Decisão;
- 24) Diante do resultado metodológico, a proposta do estudo baseia-se na seleção das áreas a serem totalmente preservadas, como também as passíveis de uso, em termos percentuais, desde que se aplique o instrumento de Compensação Ambiental; na definição destas ações considerou-se o percentual de função ambiental encontrado em cada duna (mensurado por meio do IFA), conforme a seguir:

Passível de uso até 100% com compensação - Dunas que obtiveram IFA abaixo de 50%, ou seja, em que se encontram menos da metade das funções ambientais eleitas ($IFA < 12$) e apresentam-se com elevado nível de degradação.

DUNA COM IFA < 12 EX.: DUNA 38 (IFA = 11)



Características das dunas 38 e 39.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

DUNAS 38 e 39 – antiga duna 54	
Localizada no bairro de Neópolis, Região Administrativa Sul, Zona de Adensamento Básico, conforme Macrozoneamento do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar 82/2007.	
INDICADORES	CONDIÇÕES VERIFICADAS
Ligação com área protegida ou especial	Não.
Uso	Possui edificação de uso público (Escola), espaço de lazer da população e vegetação preservada.
Característica da ocupação do entorno	Área predominantemente residencial com edificações horizontais unifamiliares (1 pavimentos).
Dinâmica de crescimento do bairro	O bairro apresenta uma taxa de crescimento de domicílio de 1,71 (2000-2010), taxa de crescimento populacional de 0,25 (2000-2016) e uma taxa de densidade demográfica de 71,23 (2016).
Condições da infraestrutura	Coleta de lixo, ligação parcial de água encanada e esgoto, vias parcialmente pavimentadas, energia elétrica e iluminação pública.
Vegetação urbana do entorno	Existência de vegetação preservada característica ao entorno das lagoas naturais.
Proximidade com corpos d'água	Lagoa do Pirangi e lagoa da Ayrton Senna.

Passível de uso até 20% com compensação - Dunas que obtiveram IFA a partir de 50% e abaixo de 80%, ou seja, em que se encontram da metade a 4/5 das funções ambientais eleitas ($12 < = IFA < 19$), e apresentam-se com algum nível de degradação.

DUNA COM $12 < = IFA < 19$ EX.: DUNA 29 (IFA = 16)

CONPLAM

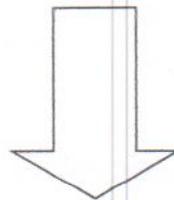
Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

Dunas 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30

"Terrenos localizados no bairro Pitimbu, no limite com a Rua dos Pintassilgos, apresentando sedimentos de origem eólica que constituem áreas com formas conservadas de duna de cor amarela, parcialmente luminosa, fauna visível e altamente recoberta por vegetação ora nativa, ora mista. Nas atuais dunas 25 e 26 foram identificadas espécies em extinção ou endêmicas. A atual duna 23 foi caracterizada como instável com movimento, então as dunas de 24 a 30 são instáveis sem movimento. A antiga extensão desse cordão dunar era quilométrica, contudo acabou sendo seccionado ao longo dos anos pela urbanização consolidada em seus limites. Apesar de diversas interrupções por ruas, percebe-se que o sistema viário favoreceu a conservação. Apresenta potencial para estabelecer um corredor ecológico nas imediações da Av. Prudente de Moraes. "

Preservação permanente - Dunas que obtiveram IFA a partir de 80%, ou seja, em que se encontram pelo menos 4/5 das funções ambientais eleitas (IFA \geq 19), e mantêm suas características naturais mais exuberantes ou espécies protegidas.

DUNA COM IFA \geq 19 EX.: DUNA 43 (IFA = 16)



CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

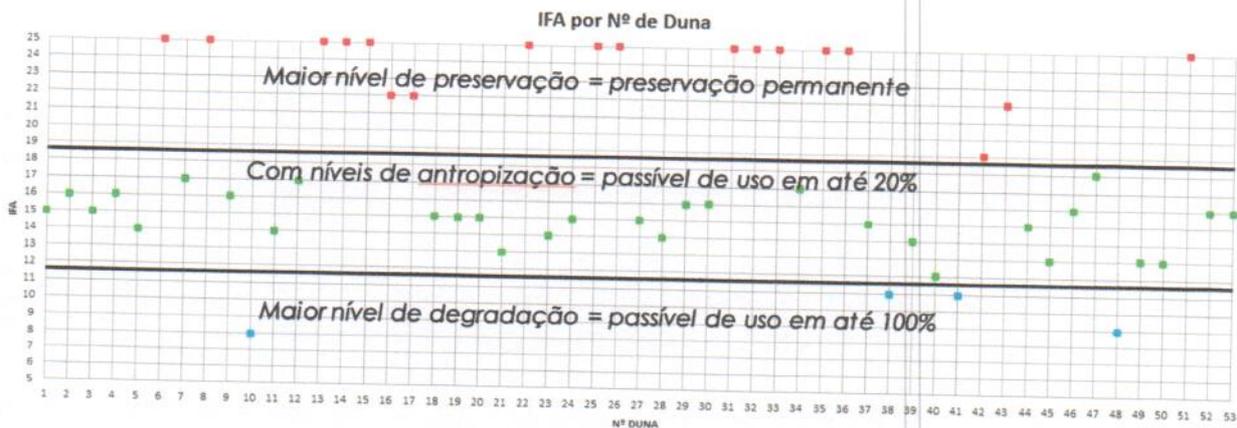
“ Terreno localizado no bairro de Ponta Negra, com acesso pela Rua Historiador Francisco Fausto de Souza. Apresenta sedimentos de origem eólica constituindo trechos com formas conservadas de dunas de cor amarela e paisagisticamente luminosas. As atuais dunas 42 e 43 apresentam fauna visível e são praticamente todas recobertas por vegetação nativa. Já o trecho referente a atual duna 45 apresenta-se fracamente recoberto por vegetação do tipo mista. Não existem edificações no terreno, sendo a porção norte limitada com a área urbanizada e o limite sul com a ZPA 5. A área é contínua ao mesmo geoambiente da duna da ZPA. A atual duna 42 foi caracterizada como instável com movimento, enquanto que as atuais dunas 43 e 45 são instáveis sem movimento. ”

DUNA 42, 43 e 45 - antiga duna 48	
Localizada no bairro de Ponta Negra, Região Administrativa Sul, Zona de Adensamento Básico, conforme Macrozoneamento do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar 82/2007.	
INDICADORES	CONDIÇÕES VERIFICADAS
Ligação com área protegida ou especial	Contígua à ZPA-05.
Uso	Possui equipamento de uso público (CAERN) e edificação de uso privado (mercadinho e bar).
Característica da ocupação do entorno	Área predominantemente residencial com edificações horizontais unifamiliares (2 pavimentos) e alguns condomínios multifamiliares (15 a 30 pavimentos).
Dinâmica de crescimento do bairro	O bairro apresenta-se na média no que se refere a taxa de crescimento de domicílio permanente, 2,44 (2000-2010) e taxa de crescimento populacional de 0,41 (2000- 2016) além da baixa densidade demográfica (menor da ZD Sul) 18,24 (2016).
Condições da infraestrutura	Coleta de lixo, água encanada, esgoto, vias pavimentadas na área consolidada do bairro e não pavimentada nas áreas em processo de ocupação; energia elétrica e iluminação pública somente no canteiro central na Rua Gastão Mariz de Faria.
Vegetação urbana do entorno	Quase inexistente nas áreas públicas, havendo uma maior concentração nas áreas privadas, sobretudo na proximidade com a área da ZPA-05.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

25) Estes três grupos de dunas definidos no estudo podem ser visualizados nos gráficos seguintes:



LEGENDA:

Cor	Bloco	Frequência	
■	IFA < 50%	0 a 11	4
■	50% <= IFA < 80%	12 a 18	31
■	IFA >= 80%	19 a 25	18
TOTAL			53

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

CRITÉRIOS	SEM USO - 3	ATÉ 500M - 3	ATÉ 100M - 3	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	DE 1001 A 2000M - 1	ACIMA DE 200,1M - 0	ATÉ 100M - 3	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	VISÍVEL - 3	NÃO VISÍVEL - 0	ALTA - + 60% - 3	MÉDIA - 2/3 DE 31,1-66% - 2	BAIXA - 1/3 DE 0-33% - 1	SEM VEGETAÇÃO - 0	NATIVA - 3	MISTA - 2	EXÓTICA - 1	SEM VEGETAÇÃO - 0	PRESENTE - 25	AUSENTE - 0	ESTÁVEL - 3	INSTÁVEL SEM MOVIMENTO - 2	INSTÁVEL COM MOVIMENTO - 1	LUMINOSA - 3	PARCIALMENTE LUMINOSA - 2	OPACA - 0
	MISTO - 1	POSITIVO - 2	NEGATIVO - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1	ACIMA DE 1000,1M - 0	DE 101 A 500M - 2	DE 501 A 1000M - 1

NÚMERO DA DUNA

ANTIGA	NOVA	ÁREA (HA)	USO	ZPA	OUTROS FRAGMENTOS	FAUNA	RECORRIMENTO VEGETAL	TIPO DE VEGETAÇÃO	ESPÉCIE EM EXTINÇÃO OU ENDEMICA	ESTABILIDADE GEOCLÓGICA	PARISAGEM	IFA
100	1	14,71	0	0	0	3	3	3	0	3	3	15
100	2	1,14	1	0	0	3	3	3	0	3	3	16
100	3	1,22	0	0	0	3	3	3	0	3	3	16
13	4	0,62	0	3	0	3	3	3	0	3	2	16
1	5	1,46	0	3	0	3	2	3	0	1	2	14
85	6	1,83	2	0	1	3	3	2	25	3	2	23
85	7	0,86	2	0	1	3	3	3	0	3	2	17
101	8	1,46	2	3	0	3	3	3	0	3	0	25
5	9	4,64	0	1	0	3	3	3	0	3	3	16
38	10	0,36	1	0	0	3	3	3	0	3	3	3
9	11	5,58	1	1	0	3	1	3	0	3	2	3
7	12	2,9	0	3	0	3	3	3	0	3	3	14
29	13	0,27	0	3	0	3	2	3	0	3	3	17
28	14	1,65	0	3	0	3	2	3	25	3	0	25
37	15	21,3	3	3	0	3	3	3	25	3	3	25
37	16	0,19	3	3	2	3	3	3	0	2	3	25
37	17	0,64	3	3	2	3	3	3	0	2	3	22
77	18	2,34	0	0	3	3	3	3	0	3	3	22
104	19	2,71	0	0	3	3	3	3	0	3	2	3
75	20	0,68	0	1	2	3	3	3	0	3	2	15
105	21	0,37	1	0	2	3	3	3	0	3	2	15
105	22	0,27	1	0	2	3	3	3	0	3	2	15
22	23	1,39	1	0	2	3	3	3	25	1	0	13
22	24	0,83	1	0	2	3	3	3	0	2	2	14
22	25	4,58	1	0	2	3	3	3	0	2	2	15
22	26	1,68	1	0	2	3	3	3	25	2	2	15
22	27	2,8	1	0	2	3	3	3	0	2	2	15
22	28	0,43	1	0	2	3	3	3	0	2	2	14
22	29	3,96	1	0	2	3	3	3	0	2	2	16
22	30	2	1	0	2	3	3	3	0	2	2	16
45	31	7,38	3	3	0	3	3	3	25	3	3	25
91	32	1,94	1	0	0	3	3	3	0	3	3	25
46	33	0,51	3	3	0	3	3	3	25	3	2	15
2	34	1,97	3	3	0	3	3	3	0	3	2	15
41	35	1,25	1	3	0	3	3	3	0	3	2	17
16	36	1,94	1	0	0	3	3	3	25	3	2	25
17	37	3,26	3	0	0	3	3	3	25	3	2	25
54	38	0,26	0	0	1	3	3	3	0	3	3	15
54	39	1,25	2	0	1	3	3	3	0	3	0	11
43	40	1,62	1	0	0	3	3	3	0	2	0	14
15	41	0,18	1	0	0	3	3	3	0	3	0	12
48	42	6,55	1	3	2	3	3	3	0	3	3	11
48	43	10,37	3	3	2	3	3	3	0	3	3	13
4	44	0,55	0	1	1	3	3	3	0	3	3	12
46	45	0,25	1	3	1	3	3	3	0	2	3	15
4	46	0,54	1	3	2	3	3	3	0	2	3	13
4	47	3,27	1	3	2	3	3	3	0	2	2	16
4	48	0,27	0	3	2	3	3	3	0	1	2	18
4	49	0,44	1	0	1	3	3	3	0	3	2	9
4	50	0,33	1	0	3	3	3	3	0	3	2	13
49	51	6,53	3	3	0	3	3	3	25	3	2	13
12	52	0,3	1	3	2	3	3	3	0	3	2	22
12	53	0,18	1	3	2	3	3	3	0	3	0	16

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

26) Também foi resguardado no estudo que, em caso de intervenções nos percentuais aceitáveis estabelecidos, deverá sempre ocorrer Compensação Ambiental. A Compensação deverá servir aos seguintes princípios, aplicados individual ou conjuntamente:

- ▶ Garantir a proteção de outro espaço com o mesmo bioma, prioritariamente no mesmo bairro e mesma bacia de drenagem;
- ▶ A informação da existência da duna e do percentual passível de utilização deverá ser incorporada à escritura do terreno;
- ▶ As compensações deverão ser explicitadas nas condicionantes da licença ambiental;
- ▶ O restante da área de duna deverá ser permanentemente protegido pelo proprietário ou responsável, promovendo a recuperação da vegetação nativa;
- ▶ Aplica-se a compensação financeira para o caso de licenciamento de duna em área de particulares, tomando como base o cálculo previsto na legislação e regulamentações do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação, art. 36, §§ da Lei 9.985/2000 e seu regulamento (Dec. 4.340/2002);
- ▶ Cercar as áreas das dunas para proteger as áreas não passíveis de utilização, sinalizando a área claramente com placas indicativas de que se trata de áreas de preservação permanente;
- ▶ Em caso de utilização de áreas de dunas passíveis de uso dentro dos limites percentuais, o interessado e/ou proprietário deve garantir permanentemente o manejo para

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

preservar o restante do remanescente de forma integrada ao empreendimento ou atividade;

► O percentual de intervenção deverá ser estabelecido por meio de estudo ambiental no ato do licenciamento, considerando os critérios já citados para um Termo de Referência específico.

► Em caso de constatação de intervenções nas áreas de dunas após o ano de 2015, ano do novo mapeamento, nas áreas mapeadas como dunas, acarretará em perda do direito de uso, tornando a área não edificante e retornando à aplicação de 100% da área de duna enquanto de preservação permanente;

► O interessado deverá focar na recuperação das áreas degradadas.

D) MINUTA DE DECRETO

Como complemento do trabalho e principal produto do Estudo, foi redigida uma Minuta de Decreto Municipal, que dispõe sobre definições, regras e limites de Áreas de Preservação Permanente de dunas e de cobertura vegetal que contribua para a fixação de dunas situadas nas Zonas de Adensamento Básico e Adensável do município de Natal, visando normatizar doravante os procedimentos de Planejamento e Licenciamento ambientais na SEMURB,

4. CONCLUSÕES

27) Pela qualidade e objetividade do trabalho, bem como os critérios técnicos utilizados, somos de parecer favorável à homologação do trabalho "Revisão do Estudo de Dunas Remanescentes de Natal", desenvolvido pela SEMURB em 2017, apenas com as ressalvas em destaque:

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

28) O Estudo determinou três grupos de classificação de dunas com relação ao uso, indo de áreas totalmente preservadas, como também as passíveis de uso, em termos percentuais, desde que se aplique o instrumento de Compensação Ambiental; na definição destas ações considerou-se o percentual de função ambiental encontrado em cada duna (mensurado por meio do IFA – Indicador de Funções Ambientais), conforme a seguir:

- **Passível de uso até 100% com compensação** - Dunas que obtiveram IFA abaixo de 50%, ou seja, em que se encontram menos da metade das funções ambientais eleitas ($IFA < 12$) e apresentam-se com elevado nível de degradação.
- **Passível de uso até 20% com compensação** - Dunas que obtiveram IFA a partir de 50% e abaixo de 80%, ou seja, em que se encontram da metade a 4/5 das funções ambientais eleitas ($12 < = IFA < 19$), e apresentam-se com algum nível de degradação.
- **Preservação permanente** - Dunas que obtiveram IFA a partir de 80%, ou seja, em que se encontram pelo menos 4/5 das funções ambientais eleitas ($IFA > = 19$), e mantém suas características naturais mais exuberantes ou espécies protegidas.

Foi então questionado à SEMURB, através do Ofício s/n de 08 de maio de 2018 (em apêndice), quais os critérios técnicos utilizados para se utilizar este percentual (20%) e este intervalo ($IFA 12 < = IFA < 19$) na definição do segundo grupo.

Apesar da comissão ter proposto criar um quarto grupo, intermediário, a resposta do Grupo de Trabalho da SEMURB convenceu este relator a não o fazê-lo, ficando estes três grupos de classificação acima tal como descrito no estudo da SEMURB.

Na mesma linha, teve consenso na comissão a supressão total do parágrafo único do art. 7º da minuta de decreto, visto que o mesmo iria inviabilizar, mesmo nos limites estabelecidos, o uso dos percentuais aqui autorizados.

O art. 7º da minuta fica então como mostrado no quadro a seguir:

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

ESTUDO SEMURB	PROPOSTA DA RELATORIA DO CONPLAM
<p>Art 7º – A mensuração das funções ambientais das áreas de preservação permanente de dunas deve ocorrer pelo Indicador das Funções Ambientais (IFA), conforme metodologia da SEMURB, distinguindo-se 03 grupos de classificação:</p> <p>I – Dunas com possibilidade de uso de até 100%, com compensação - Dunas que obtiveram IFA abaixo de 50%, ou seja, em que se encontram menos da metade das funções ambientais eleitas (IFA < 12) e apresentam-se com elevado nível de degradação.</p> <p>II – Dunas com possibilidade de uso de até 20%, com compensação - Dunas que obtiveram IFA a partir de 50% e abaixo de 80%, ou seja, em que se encontram da metade a 4/5 das funções ambientais eleitas (12 ≤ IFA < 19), e apresentam-se com algum nível de degradação.</p> <p>III – Dunas de Preservação Permanente - Dunas que obtiveram IFA a partir de 80%, ou seja, em que se encontram pelo menos 4/5 das funções ambientais eleitas (IFA ≥ 19), e mantêm suas características naturais mais exuberantes ou espécies protegidas.</p> <p>Parágrafo único. Somente os lotes que possuem mais de 80% de área de duna dentro de seus limites, é que poderão se utilizar das regras prescritas nos incisos I e II deste caput.</p>	<p>Art 7º – A mensuração das funções ambientais das áreas de preservação permanente de dunas deve ocorrer pelo Indicador das Funções Ambientais (IFA), conforme metodologia da SEMURB, distinguindo-se 03 grupos de classificação:</p> <p>I – Dunas com possibilidade de uso de até 100%, com compensação ou medidas mitigadoras definidas no licenciamento ambiental - Dunas que obtiveram IFA abaixo de 50%, ou seja, em que se encontram menos da metade das funções ambientais eleitas (IFA < 12) e apresentam-se com elevado nível de degradação.</p> <p>II – Dunas com possibilidade de uso de até 20%, com compensação ou medidas mitigadoras definidas no licenciamento ambiental - Dunas que obtiveram IFA a partir de 50% e abaixo de 80%, ou seja, em que se encontram da metade a 4/5 das funções ambientais eleitas (12 ≤ IFA < 19), e apresentam-se com algum nível de degradação.</p> <p>IV - Dunas de Preservação Permanente – Dunas que obtiveram IFA a partir de 80% das funções ambientais eleitas (IFA ≥ 19), e mantêm suas características naturais mais exuberantes ou espécies protegidas.</p>

O Quadro da pág. 21 deste Parecer permanece então inalterado, tal como proposto no estudo.



CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

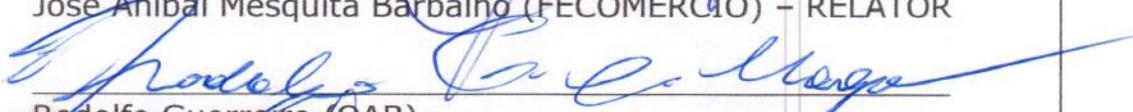
Conclui-se finalmente que o CONPLAM, no uso de suas atribuições legais (Plano Diretor de Natal - Lei Complementar nº 082 de 21 de junho de 2007, em seu art. 98, incisos I, II e VI) passa a deliberar sobre esta matéria, não regulamentada, nos termos da **Proposta de Resolução Anexa**, que substitui o Decreto proposto no estudo, devendo ser apresentada e, após aprovada pelos conselheiros em reunião plenária e passar pela análise da Comissão de Normatização do Conselho, ser publicada no Diário Oficial do Município.

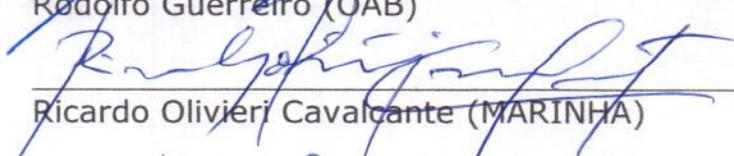
É o nosso Parecer.

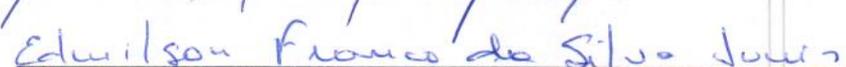
Natal, 18 de julho de 2018.

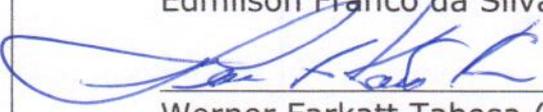
COMISSÃO DE ANÁLISE:


José Anibal Mesquita Barbalho (FECOMÉRCIO) – RELATOR


Rodolfo Guerreiro (OAB)


Ricardo Olivieri Cavalcante (MARINHA)


Edmilson Franco da Silva Junior (MARINHA)


Werner Farkatt Tabosa (AGERN)

Consultor convidado da FECOMÉRCIO: Wilson Luiz Cardoso

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

ANEXO AO PARECER CONPLAM

PROCESSO Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

(Publicado no DOM xxxx, de JUNHO de 2018)

Dispõe sobre definições, regras e limites de Áreas de Preservação Permanente de dunas e de cobertura vegetal que contribua para a proteção e fixação de dunas situadas nas Zonas de Adensamento Básico e Adensável do município de Natal.

O PRESIDENTE DO CONPLAM, CONSELHO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE NATAL - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Plano Diretor de Natal - Lei Complementar nº 082 de 21 de junho de 2007, em seu art. 98, incisos I, II e VI, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regulamentação para as áreas de Natal que possam resguardar parcialmente Áreas de Preservação Permanente de dunas e de cobertura vegetal que contribua para a fixação de dunas citadas nos incisos I e V do Artigo 55 da Lei Municipal nº 4.100, de 19 de junho de 1992, que dispõe sobre o Código do Meio Ambiente do Município do Natal;

CONSIDERANDO a existência de funções ambientais e de funções sociais em áreas urbanas consolidadas que ainda restem características de Áreas de Preservação Permanente (APP) de dunas, onde devem ser observados os princípios da prevenção e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO os conflitos gerados pelas interpretações da legislação aplicável para áreas com dunas em Natal, especialmente a Lei Municipal nº 4.100, de 19 de junho de 1992 – Código do Meio Ambiente, Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007 – Plano Diretor de Natal e as Leis de regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental de Natal;

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizou estudo sobre as dunas da cidade situadas nas Zonas Adensáveis e de Adensamento Básico, estabelecendo metodologia para mensurar as funções ambientais e procedimentos para fazer a gestão ambiental de tais espaços;

CONSIDERANDO que o citado estudo foi analisado e aprovado, com uma única ressalva, pela Plenária do CONPLAM em 16 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art 1º – As dunas são unidades geomorfológicas constituídas de areias e naturalmente de origem eólica, representando feições onduladas com declividade mínima de 6º (seis graus) na sua base, cuja altimetria se destaca no relevo em relação ao entorno imediato, coberta ou não por vegetação.

Art 2º – As dunas situadas nas Zonas Adensáveis e de Adensamento Básico estabelecidas no Plano Diretor de Natal (Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007), são consideradas Áreas de Preservação Permanente, cuja proteção ambiental requer a existência de funções ambientais, dentre as quais, destacam-se:

- I – Preservar os recursos hídricos;
- II – Preservar a paisagem;
- III – Preservar a estabilidade geológica;
- IV – Preservar a biodiversidade;
- V – Facilitar o fluxo gênico da fauna;
- VI – Facilitar o fluxo gênico da flora;
- VII – Proteger o solo;
- VIII – Assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 3º – As dunas consideradas Áreas de Preservação Permanente, poderão ser declaradas como imunes ao corte e supressão de sua cobertura vegetal, podendo ser transformadas em áreas *non aedificandi* ou unidades de conservação da natureza do tipo RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural (Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000).

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

Art. 4º – Intervenções e supressões nas áreas de preservação permanente de dunas somente poderão ocorrer dentro dos limites estabelecidos neste regulamento, ressalvadas as possibilidades estabelecidas na Lei Ordinária nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei Ordinária 9.985/2000, desde que aprovado por meio de licenciamento ambiental, ouvida a SEMURB.

Art. 5º – Quando a área com duna for de domínio público e houver o interesse de intervir para implantação de projeto, o licenciamento ambiental deverá exigir estudos de alternativas técnicas e locais para esgotar as possibilidades antes de emitir autorização, seguida de compensação ambiental, nos casos previstos em lei.

Art. 6º – O proprietário que possuir em seu terreno a existência de Área de Preservação Permanente de duna resguardada por esta Resolução, poderá requerer a transferência de potencial construtivo e/ou a isenção do pagamento do IPTU sobre a parte protegida, desde que assine Termo de Compromisso para Proteção de APP, devidamente registrado na SEMURB e lavrado na escritura do terreno.

Art 7º – A mensuração das funções ambientais das áreas de preservação permanente de dunas deve ocorrer pelo Indicador das Funções Ambientais (IFA), conforme metodologia da SEMURB, distinguindo-se 03 grupos de classificação:

I – Dunas com possibilidade uso até 100%, com compensação ambiental ou outras medidas mitigadoras definidas no licenciamento ambiental - Dunas que obtiveram IFA abaixo de 50%, ou seja, em que se encontram menos da metade das funções ambientais eleitas ($IFA < 12$) e apresentam-se com elevado nível de degradação.

II – Dunas com possibilidade de uso até 20%, com compensação ambiental ou outras medidas mitigadoras definidas no licenciamento ambiental - Dunas que obtiveram IFA a partir de 60% e abaixo de 80%, ou seja, em que se encontram de 3/5 a 4/5 das funções ambientais eleitas ($15 \leq IFA < 19$), e apresentam-se com algum nível de degradação.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

IV – Dunas de Preservação Permanente - Dunas que obtiveram IFA a partir de 80%, ou seja, em que se encontram pelo menos 4/5 das funções ambientais eleitas (IFA \geq 19), e mantém suas características naturais mais exuberantes ou espécies protegidas.

Art. 8º – Os limites das áreas das 53 dunas abrangidas por este regulamento são disponibilizados online no site da SEMURB, sendo possível acessar cada área individualmente e confirmar seu IFA, mencionado no caput anterior, dentro da base cartográfica georreferenciada da instituição no setor de geoprocessamento.

Art. 9º – Nos casos de licenciamento ambiental de projetos que intencionem intervir nos percentuais estabelecidos para as dunas passíveis de uso, o órgão ambiental sujeitará o processo ao setor de geoprocessamento da SEMURB, para que o mesmo possa controlar o banco de dados das áreas de dunas.

I – O setor de licenciamento deve expedir Termo de Referência específico solicitando estudo ambiental que apresente as informações nos casos de interesse social:

- a – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- b – especificação dos sistemas de saneamento básico;
- c – proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- d – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- e – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- f – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- g – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

II – O setor de licenciamento deve expedir Termo de Referência específico solicitando estudo ambiental que apresente as informações nos casos de interesse específico:

- a – a caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- b – a identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- c – a especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
- d – a identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- f – a especificação da ocupação consolidada existente na área;
- g – a identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
- h – a indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- i – a avaliação dos riscos ambientais;
- j – a comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e
- k – a demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

III – com base nos estudos a serem apresentados é que o setor de licenciamento deverá expedir ou não licença ambiental com a definição dos limites e possibilidades de intervenção até os limites percentuais estabelecidos nesta Resolução.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

Art. 10 – No caso de intervenções nos percentuais aceitáveis estabelecidos, deverá ocorrer a aplicação de medidas mitigadoras, previstas no licenciamento ambiental, ou a compensação ambiental prevista em lei. As medidas mitigadoras ou a compensação ambiental devem servir aos seguintes princípios, aplicados individual ou conjuntamente, com base em decisão fundamentada no ato do licenciamento ambiental:

- a – Garantir a proteção de outro espaço com o mesmo bioma, prioritariamente no mesmo bairro e mesma bacia de drenagem;
- b – A informação da existência da duna e do percentual passível de utilização deverá ser incorporado à escritura do terreno;
- c – As compensações deverão ser explicitadas nas condicionantes da licença ambiental;
- d – O restante da área de duna deverá ser permanentemente protegida pelo proprietário ou responsável promovendo a recuperação da vegetação nativa;
- e – Aplica-se a compensação financeira para o caso de licenciamento de duna em área de particulares, tomando como base o cálculo previsto na legislação e regulamentações do SNUC, mesmo nos casos em que não envolver EIA-RIMA e tomando como referência o valor venal do terreno somado com o valor do empreendimento, cujo recurso irá para o fundo de meio ambiente municipal;
- f – Cercar as áreas das dunas para proteger as áreas não passíveis de utilização, sinalizando a área claramente com placas indicativas de que se trata de áreas de preservação permanente;
- g – Em caso de utilização de áreas de dunas passíveis de uso dentro dos limites percentuais, o interessado e/ou proprietário deve garantir permanentemente o manejo para preservar o restante do remanescente de forma integrada ao empreendimento ou atividade;

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

h – Em caso de constatação de intervenções nas áreas de dunas após o ano de 2015 nas áreas mapeadas como dunas, acarretará em perda do direito de uso, tornando a área como não edificante e retornando à aplicação de 100% da área de duna enquanto de preservação permanente;

i – O interessado deverá focar na recuperação das áreas degradadas.

Art. 11 – Esta Resolução deverá ser reavaliada no prazo máximo de 10 (dez) anos da sua publicação.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 17 de julho de 2018.

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO
Presidente do CONPLAM

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

ANEXO I AO PARECER CONPLAM

PROCESSO Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017)

Ofício s/n

Natal, 08 de maio de 2018

Ilmo Sr. **Daniel Nicolau**
Secretário da SEMURB

Tendo em vista necessidade de concluir o parecer do processo Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017) – Dunas Remanescentes, do qual sou o relator, venho através deste oficializar pedido dos seguintes esclarecimentos sobre o assunto, fundamental para conclusão do relatório:

1. Como foi determinado o percentual de 20% de uso no inciso II do art. 7º da minuta de decreto constante na Revisão do Estudo de Dunas;
2. O porquê do valor de 80% constante no parágrafo único do mesmo art. 7º acima citado;
3. Qual o perímetro de cada uma das 53 dunas citadas no aludido estudo e o perímetro do total das dunas selecionadas; este valor já foi solicitado em 16/04/2018 em reunião da comissão que está analisando o processo com técnicos da SEMURB, sob a coordenação do técnico Petronilo.

Solicito presteza no retorno das informações, que pode ser através de outra reunião técnica com os envolvidos, pelo fato de que precisamos concluir o relatório para apresentá-lo já na reunião do CONPLAM da próxima terça-feira, dia 15 de maio.

Atenciosamente,

José Aníbal Barbalho

Conselheiro da Fecomércio

Relator do processo SEMURB Nº. 024812/2017

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

ANEXO II AO PARECER CONPLAM

PROCESSO Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017)

Ofício s/n

Natal, 25 de junho de 2018

Ilmo Sr. **Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro**
Secretário da SEMURB

Tendo em vista solicitação de V.Sa., encaminho em anexo MINUTA do Parecer Técnico relativo ao Processo **Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017) - REVISÃO DO ESTUDO DE DUNAS.**

Lembro que, conforme combinado, ficamos no aguardo das contribuições de outros órgãos sobre o assunto, já encaminhadas à SEMURB, para podermos finalizar o Relatório e submetê-lo à apreciação do plenário do CONPLAM.

Atenciosamente,

José Aníbal Mesquita Barbalho
Conselheiro da Fecomércio
Relator do processo SEMURB Nº. 024812/2017

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

ANEXO III AO PARECER CONPLAM

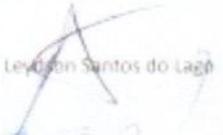
PROCESSO Nº. 00000.028330/2017-28 (SEMURB Nº. 024812/2017)

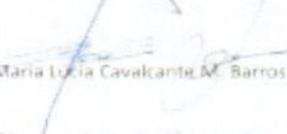
Ata de Reunião da equipe responsável pela avaliação do estudo de remanescentes de dunas de Natal, conforme previsto pela portaria Nº 010/2018-GS/SEMURB, 06 de Abril de 2018.

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e dezoito, os servidores José Petronilo da Silva Júnior, Lincoln Leydson Santos do Lago, Rúbia Carlas Macêdo da Cunha, Carolina Maria Cardoso Aires Lisboa, e a Engenheira Civil Sanitarista Maria Lúcia Cavalcante M. de Barros, sob a presidência do primeiro, complementaram a conclusão do dia 06 de julho do corrente ano, conforme os objetivos previstos na portaria Nº 010/2018-GS/SEMURB, 06 DE ABRIL DE 2018 que instituiu "grupo de trabalho específico para tratar dos encaminhamentos necessários para a publicação do Estudo e Classificação das Dunas Remanescentes no Município de Natal". Nesta ocasião os técnicos se debruçaram exclusivamente para avaliar a proposta de supressão do parágrafo único da Resolução do CONPLAM sugerida por esse Conselho. Os técnicos, tendo como referência simulações em quatro processos administrativos distintos, concluíram que a supressão do parágrafo único não resultaria em prejuízo ao Estudo ou à sua aplicação. Assim sendo, a equipe acatou a sugestão de supressão, bem como entendeu que as decisões construídas nesta reunião, associadas às conclusões da reunião anterior do grupo, respondem os questionamentos provocados pelo CONPLAM. Ressaltamos aos conselheiros que modificações na metodologia sem a devida fundamentação técnica podem acarretar em uma possível fragilização das decisões e orientações dos técnicos da SEMURB frente a análise dos processos em tramitação e nas futuras demandas processuais.

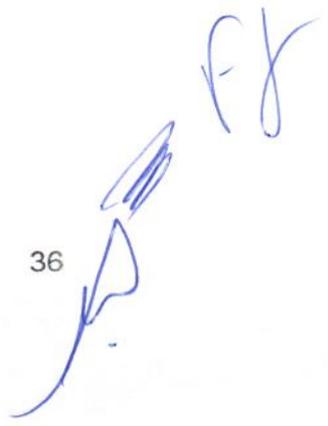

Carolina Maria Cardoso Aires Lisboa


José Petronilo da Silva Júnior


Lincoln Leydson Santos do Lago


Maria Lúcia Cavalcante M. Barros


Rúbia Carlas Macêdo da Cunha



CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

Ata de Reunião da equipe responsável pela avaliação do estudo de remanescentes de dunas de Natal, designada pela portaria Nº 010/2018-GS/SEMURB, 06 de abril de 2018.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, os servidores José Petronilo da Silva Júnior, João Arthur Sarmento Veríssimo, Ana Cristina da Costa Advíncula, Carolina Maria Cardoso Aires Lisboa e a Assessora Rosa Maria Pinheiro de Oliveira, sob a presidência do primeiro, concluíram parcialmente as respostas (em anexo) aos questionamentos constantes em Ofício s/n de 8 de maio de 2018, anexo ao documento "Minuta do Parecer Técnico relativo ao Processo Nº 00000.028330/2017-28 [SEMURB Nº 024812/2017] – REVISÃO DO ESTUDO DE DUNAS", apresentado pelo conselheiro José Anibal Mesquita Barbalho em Ofício s/n de 25 de junho de 2018. Sobre o parecer e em reunião com o referido conselheiro, cabe esclarecer que foram propostos três ajustes ao conteúdo da minuta normativa, quais sejam: a – alterar a categoria normativa de Decreto para Resolução do CONPLAM; b – Incluir uma nova categoria de IFA entre 12 e 15, na qual se permitira a intervenção em até 50% da duna; c – suprimir o parágrafo único do Art. 7º da proposta normativa, que estabelecia que "somente os lotes que possuem mais de 80% da área de dunas dentro dos seus limites é que poderão se utilizar das regras prescritas nos incisos I e II deste caput". Após a apreciação do material a equipe de trabalho chegou às seguintes conclusões: a – quanto a proposta de substituição da propositura do Decreto Municipal em Resolução do CONPLAM a equipe não apresenta nenhum óbice; b – quanto a criação de novo subgrupo com a possibilidade de uso em percentual entre 20% e 50%, a equipe não concorda, considerando os argumentos discriminados em documento específico anexo à presente Ata; c – sobre a indicação do veto do parágrafo único acima referido, a equipe entende que se faz necessário um aprofundamento do estudo, por meio de modelagem e simulações. Sendo estas as conclusões da equipe, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

José Petronilo da Silva Júnior
Coordenador

Ana Cristina da Costa Advíncula

Carolina Maria Cardoso Aires Lisboa

João Arthur Sarmento Veríssimo

Rosa Maria Pinheiro de Oliveira

Respostas aos questionamentos constantes no Ofício CONPLAM s/n de 8 de maio de 2018

1. Como foi determinado o percentual de 20% de uso no inciso II do art. 7º da minuta de decreto constante na Revisão do Estudo de Dunas;

A permissão para uso excepcional em área de duna está detalhada na Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 (publicada no DOU no 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, páginas 150 – 151) e na Resolução CONAMA nº 341, de 25 de setembro de 2003 (Publicada no DDU no 213, de 3 de novembro de 2003, Seção 1, página 62) que foram utilizadas como referências normativas para subsidiar as decisões adotadas pela equipe, sendo que o percentual de 20%, previsto nesta última, deveria ser adotado como limite; as dunas com níveis moderados de degradação tem como primazia sua recuperação e não a intensificação dos usos, baseando-se no princípio da precaução; a aplicação do referido percentual atinge a maior parte das dunas do corredor ecológico do Pitumbu, uma área cuja preservação é imprescindível para a cidade, tendo em vista que as APPs de dunas têm entre suas principais funções a proteção da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora, do solo, e de assegurar o bem-estar das populações humanas, particularmente em casos de corredores ecológicos.

2. O porquê do valor de 80% constante no parágrafo único do mesmo art. 7º acima citado;

Se faz necessário um aprofundamento do estudo com base em simulações e modelagens para se conhecer o real impacto da medida proposta. Tal aprofundamento se dará em posterior reunião da equipe.

3. Qual o perímetro de cada uma das 53 dunas citadas no aludido estudo e o perímetro do total das dunas selecionadas

Os perímetros das dunas de 2017 estão descritos abaixo. Ressaltamos que tais valores são anteriores aos ajustes que estão sendo realizados no momento.

CONPLAM

Conselho de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – Natal - RN

Núm. da Duna (Estudo 2017)	Perimetro (m)
1	2576,35
2	516,79
3	694,25
4	360,83
5	704,06
6	896,38
7	618,02
8	738,49
9	1082,34
10	349,82
11	1294,29
12	1197,04
13	283,6
14	819,69
15	3705,34
16	208,15
17	364,68
18	943,94
19	1016,74
20	311,23
21	238,01
22	197,32
23	504,98
24	359,82
25	1096,39
26	608,94
27	1015,35
28	270,91
29	1184,78
30	724,75
31	1576,07
32	591,78
33	535,37
34	1036,36
35	493,53
36	749,12
37	979,32
38	254,18
39	521,84
40	1098,63
41	178,5
42	1795,8
43	2278,43
44	325,78
45	199
46	471,08
47	916,96
48	219,45
49	548,25
50	222,77
51	2268,99
52	292,82
53	164,91
Perimetro total	42401,72